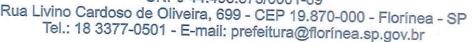


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69





DECRETO Nº 61/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 13.152/2015 PARA FINS DE REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, NOS TERMOS DO ART. 147 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado para fins de remuneração do Abono de Natal ou 13º Salário, previsto no art. 147 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, o piso correspondente ao valor exposto no DECRETO FEDERAL Nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016, que regulamenta a LEI FEDERAL Nº 13.152, de 29 de julho de 2015, publicado no DOE no dia 30/12/2016, que estabeleceu o valor mínimo de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) a serem pagos a título de salário à partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Todos os valores referenciais do referido abono, que após os devidos cálculos e apurações de sua composição não atingirem o piso estabelecido no artigo anterior, deverá ser complementadas até sua equiparação e pagas aos respectivos servidores que a percebam.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31.12.2017.

Prefeitura Municipal de Floriena - SP, aos 06 de Dezembro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

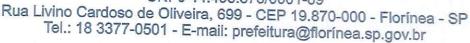
Publicado na Secretaria/da Prefeitura, na data supra.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69







Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Ronaldo Nogueira de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2016 *